



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



### **LEI MUNICIPAL Nº 406 / 2.010.**

***"Autoriza o Executivo Municipal celebrar Termo de Convênio e Aditivos com a Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências"***

**ARCEU BATISTA**, Prefeito do município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Aditivos com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, visando à execução, através de esforço conjugado, do Projeto de Enfrentamento à Violência Sexual: abuso e/ou exploração sexual constante na forma da minuta que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** O instrumento que formaliza o Convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes, devendo ser observadas as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP e demais legislações pertinentes à espécie.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou através de abertura de crédito especial, até o limite do repasse.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 16 de abril de 2.010.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº 098,  
fls. 18, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 16 / 04 / 2010.

  
**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**TERMO DE CONVÊNIO Nº ...../2010**

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canitar e a Prefeitura Municipal de Ourinhos para execução do Projeto de Enfrentamento à Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual”.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **TOSHIO MISATO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 8.722.397 e CPF sob o nº 797.026.518-91, Prefeito Municipal no exercício do mandato, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº, nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARCEU BATISTA**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG nº 6.119.489-SSP/SP E DO CPF (MF) nº 363.025.388-15, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA VEREADOR PEDRO MACEDO, nº 270, CENTRO, TAMBÉM NESTA CIDADE DE CANITAR,, doravante denominado **ENTIDADE**, firmam, com fundamento na Lei Municipal nº ....., o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE**, tendo em vista a execução do Projeto....., apoiado pelo Governo ....., por seu Ministério....., objetivando atingir a meta de atendimentos gratuitos, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO**

De acordo com o Plano de Trabalho, a **ENTIDADE** conveniada, desenvolverá atividades relativas ao Projeto ....., realizando o atendimento mensal estimado a..... pessoas, no período de .././2010 a 31/12/2010, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Projeto.



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) transferir à **ENTIDADE**, os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses mensais, à medida que estes forem liberados pelo Governo Municipal, calculados de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais prestados e com as metas de atendimento mensal, conforme previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;

b) orientar a **ENTIDADE** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do Convênio;

c) assessorar, supervisionar, fiscalizar, avaliar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto do Convênio, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Projeto;

d) examinar e aprovar, as prestações de contas, parcial e final, deste Convênio; e,

e) dar conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Projeto, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;

### **II – A ENTIDADE:**

a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) assegurar à **PREFEITURA** a ao Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio;

c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Cláusulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;

d) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;

e) recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados até 31 de dezembro de 2010, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação da Cláusula Segunda;

f) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

g) fixar de placas indicativas da participação do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Governo



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Estadual por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e do Governo Municipal por intermédio da Prefeitura Municipal em lugar visível no local de execução do Projeto, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **PREFEITURA**;

h) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Governo Estadual por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e do Governo Municipal por intermédio da Prefeitura Municipal em materiais de divulgação do Projeto, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **PREFEITURA**;

i) prestar, com os recursos oriundos do Convênio, atendimento gratuito ao público-alvo do Projeto, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Projeto.

§ 1º - É facultado à **ENTIDADE** promover o acréscimo dos valores destinados ao Projeto, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a **PREFEITURA**.

§ 2º - É vedado a **ENTIDADE** utilizar os recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto e em seu Plano de Ação.

§ 3º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a **ENTIDADE** o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **PREFEITURA**, a ser determinado pela autoridade.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ ..... valor/ano e R\$ ..... valor/mês.

§ 1º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula referem-se a:

- **Projeto** .....

- Federal R\$....., com a Contrapartida Municipal de R\$ ..... que serão depositados na conta corrente nº ..... da Agência ..... do Banco..

- Estadual R\$....., que serão depositados na conta corrente nº ..... da Agência ..... do Banco .....

- Municipal R\$....., que serão depositados na conta corrente nº ..... da Agência ..... do Banco .....

§ 2º - Em relação aos recursos de que se trata esta cláusula, a **ENTIDADE** deverá:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores;

b) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º, desta cláusula, obrigará a **ENTIDADE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, serão transferidos à **ENTIDADE** na forma de repasse mensal, calculado com base na tipificação dos serviços prestados e nas metas de atendimento, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do Convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais subseqüentes será feita, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda.

§ 2º - O descumprimento pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à **PREFEITURA** mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de acompanhamento financeiro, conforme previsto no Plano de Trabalho;

b) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **PREFEITURA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) conciliação do saldo bancário e cópia dos extratos da conta bancária específica do Convênio, mês a mês;

d) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

e) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

f) relação nominal dos atendidos.

II – a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e, após o termo final de



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do Convênio;
- b) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- c) relatório de execução físico – financeira;
- d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso e os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver inclusive aquelas decorrentes da aplicação da Cláusula Segunda, a conta bancária indicada pela Secretaria.

§ 1º - A **ENTIDADE** fica autorizada, independentemente da celebração de Termo de Aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à **PREFEITURA**, nos termos do disposto nos incisos I e II, do artigo 39 da Instrução nº 1/2.002, introduzida pela resolução nº 02/2.002 TCA nº 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - A utilização de recursos, cuidada no § 1º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à **PREFEITURA**.

§ 3º - O órgão responsável da **PREFEITURA**, ao receber da **ENTIDADE** a documentação referente a Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta cláusula deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do Convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

§ 4º - Independentemente das prestações de contas a serem apresentadas a **PREFEITURA**, tratadas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e pela **ENTIDADE** ao seu Presidente ou seu representante legal designado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2010 até 31/12/2010, prorrogável por meio de termos de aditamentos, respeitada a legislação vigente, por acordo entre as partes, baseada em parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** na totalidade.

§ 3º - em todos os casos, mencionados no § 2º desta cláusula, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela **ENTIDADE** serão devolvidos a **PREFEITURA**.

§ 5º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores deverá ser feita por meio de recolhimento dos valores, a conta bancária indicada pela **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõem o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do titular da **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto de Convênio, serão registradas por lista de presença e ata ou relatório circunstanciado;

III – a **PREFEITURA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV – a **ENTIDADE**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão as Prestações de Contas Parciais, deverá entregar à **PREFEITURA**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Ourinhos, .....de.....de 2010.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Toshio Misato

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

Arceu Batista

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF(MF). nº

Nome:

CPF(MF) nº